



ESTADO DE GOIÁS
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S A
GERÊNCIA JURÍDICA

Processo: 202300053000409

Nome: COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

Assunto: Análise da minuta do Edital e seus anexos

PARECER JURÍDICO METROBUS/GJUR-19658 Nº 298/2023

EMENTA: APROVAÇÃO DA MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DA METROBUS. REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA METROBUS. RECOMENDAÇÕES.

0.1 Trata-se de resposta à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação (52063850), sobre os termos do Edital e Anexos do Processo Licitatório em referência, na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço por item, tendo como objeto a **aquisição de materiais de pintura para serem utilizados na manutenção e revitalização da sede administrativa e operacional da Metrobus**, conforme condições e especificações estabelecidas no edital.

0.2 Ressalta-se que o **valor estimado** para contratação é **sigiloso**. Isso porque, pelo regime da Lei nº 13.303/16 (Lei das Estatais), o orçamento passa a ser, como regra, sigiloso e a sua publicidade passa a ser exceção, o que é reproduzido no art. 18

do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus - RILC.

0.3 A projeção de consumo é de **12 (doze) meses**.

0.4 **É o relatório. Passemos à análise.**

0.5 A Metrobus Transporte Coletivo S/A, uma Sociedade de Economia Mista, no âmbito Estadual, submete-se, como regra, ao estatuto Jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a Lei nº. 13.303/2016, para contratação de obras, serviços, **compras**, alienações, permissões e locações, e por força do seu art. 40 ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus - RILC.

0.6 Observando-se o processo, infere-se inicialmente, que houve **clara definição**, pela Coordenação de Infraestrutura, quanto ao **objeto** a ser contratado, por intermédio das especificações constantes do Termo de Referência (52020659), inclusive com explicação acerca da **justificativa para a contratação**, tendo os **valores estimados** precificados, através de análise dos orçamentos juntados nos autos.

0.7 Posteriormente, analisando o Edital, seus Anexos e Minuta Contratual, temos que o mesmo obedece aos Princípios básicos dispostos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, no art. 2º, quais sejam: da **Impessoalidade, Moralidade, Igualdade, Publicidade, Eficiência, Probidade Administrativa, Economicidade, do Desenvolvimento Nacional Sustentável, Vinculação ao Instrumento Convocatório, Competitividade e Julgamento Objetivo**.

0.8 Contempla também, o disposto no art. 3º, IV, do referido Regulamento, quanto ao rito procedimental, ficando apenas a ressalva quanto à necessidade de **fixação de data da sessão pública eletrônica** antes da publicação, conforme abaixo colacionado:

Art. 3º. Nas **licitações e contratos** de que trata este RILC serão observadas as seguintes diretrizes:

(...) *omissis*

IV - adoção preferencial do rito procedimental da modalidade de licitação denominada pregão, tal

como legalmente regulada, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. (grifo nosso).

0.9 Quanto ao que preceitua o art. 51 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, que trata do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, está devidamente contemplado, sendo destinados os itens nº **01, 02 e 06** como **cota reservada** para **Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**.

0.10 Verifica-se que atendida também está a exigência legal quanto a indicação de **Gestor e fiscal para o contrato** a ser firmado. Todavia, convém alertar que, outra exigência da maior relevância não consta do processo administrativo, que é a comprovação da existência de recursos orçamentários e financeiros disponíveis para a cobertura das despesas decorrentes da aquisição pretendida. **Desta feita, recomenda-se que sejam colacionados aos autos comprovantes de dotação orçamentária, na forma do art. 15, "o", do RILC.**

0.11 Ademais, em conformidade com a alínea "b" do referido dispositivo do RILC, **deverá ser juntado ao processo "autorização prévia da Diretoria subordinante da unidade requisitante"**.

0.12 Quanto à **Minuta Contratual**, juntada aos autos, temos estar em consentâneo com os ditames legais, nos termos do art. 157 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

0.13 Ante o exposto e desde que atendidas as recomendações constantes deste Parecer (itens 0.10 e 0.11), esta Gerência Jurídica **SUGERE seja dado prosseguimento ao feito**, com remessa imediata à Presidência, via Assessoria, para que caso acate a sugestão ora dada, proceda a devida autorização.

0.14 Ato contínuo, à Comissão Permanente de Licitações para providenciar os encaminhamentos para publicação na imprensa oficial, no sítio da *internet* próprio da empresa, bem como no sítio oficial de compras do Estado de Goiás.

0.15 Quanto a comunicação ao TCE, dar-se-á nos termos

do art. 263-A, §§ 4º ao 6º do RITCE.

0.16 Ressalta-se ainda a **desnecessidade** da Metrobus comunicar formalmente essa providência à CGE, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2022 da Controladoria-Geral do Estado.

0.17 Por fim, cumpre registrar, em atenção ao limite da competência desta Gerência, que a presente manifestação é de caráter estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas eleitas, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade sobre os termos do contrato a ser firmado.

0.18 **É o Parecer, S.M.J.**

0.19 À consideração superior.

Samuel Costa
Assessor Jurídico
OAB/GO 38.278

DESPACHO

ADOTO, por seus próprios fundamentos, o opinativo de autoria do advogado **SAMUEL COSTA**, Assessor Jurídico desta empresa.

Estênio Primo
Gerente Jurídico
OAB/GO 23.950

GERÊNCIA JURÍDICA DO(A) METROBUS
TRANSPORTE COLETIVO S A, aos 29 dias do mês de setembro de
2023.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL DOMINGOS DA COSTA, Assessor (a) Jurídico (a)**, em 29/09/2023, às 11:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ESTENIO PRIMO DE SOUZA, Gerente**, em 29/09/2023, às 11:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **52256405** e o código CRC **7DE5F781**.

GERÊNCIA JURÍDICA
RUA PATRIARCA 299, S/C - Bairro VILA REGINA - GOIANIA - GO -
CEP 74453-610 - (62)3230-7502.



Referência: Processo nº
202300053000409



SEI 52256405